

# **Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos**

*Diário da República, 2.ª série — N.º 130 — 8 de Julho de 2009*

## **Regulamento n.º 282/2009**

### **Regulamento das Provas de Avaliação de Capacidade para a Frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos**

#### **CAPÍTULO I Objecto e âmbito**

##### **Artigo 1.º**

##### **Objecto**

O presente regulamento regula as provas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas pelo Decreto-Lei n.º 64/2006 de 21 de Março e responde ao preconizado no seu artigo 14.º

##### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito**

O disposto neste regulamento aplica-se a todos os cursos de licenciatura do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos. Podem igualmente serem realizadas provas especiais para acesso a cursos de Bacharelato até à cessação do seu funcionamento.

#### **CAPÍTULO II**

##### **Inscrição**

##### **Artigo 3.º**

##### **Condições para requerer a inscrição**

Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

##### **Artigo 4.º**

##### **Documentos**

A inscrição para a realização das provas é feita mediante a apresentação de:

- a) *Curriculum* do candidato;
- b) Formulário de candidatura;
- c) Documentos (diplomas, certificados de habilitações, relatórios e obras de que seja autor) que o candidato considere úteis para demonstrar as suas habilitações e curriculum;
- d) Fotocópia do bilhete de identidade, validada pelos Serviços Académicos.

##### **Artigo 5.º**

##### **Prazos para inscrição**

As provas são realizadas anualmente, entre Janeiro e Setembro, de acordo com calendário a estabelecer pelo Conselho de Direcção do IPA, ouvido o Conselho Pedagógico.

## CAPÍTULO III

### Provas

#### Artigo 6.º

#### **Objecto das provas**

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um curso de licenciatura do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos.

#### Artigo 7.º

#### **Componentes da avaliação**

1 — A avaliação da capacidade para a frequência íntegra, obrigatoriamente:

a) Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;

b) Entrevista destinada a:

Apreciar e discutir o *curriculum vitae*, e a experiência profissional do candidato;

Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano de estudos, exigências e saídas profissionais;

Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e estabelecimento de ensino feita pelo mesmo;

Fornecer ao candidato orientação sobre a prova específica.

c) Provas escritas e ou práticas de avaliação dos conhecimentos e competências considerados indispensáveis ao ingresso e progressão no curso, que podem ser organizadas em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam. As provas são compostas por: um teste que incida sobre as matérias que o conselho científico considerar como indispensáveis ao ingresso no curso em causa;

e ou um teste prático que ponha em evidência, sempre que tal for relevante, as competências e conhecimentos adquiridos em prática profissional e que possam ser relevantes para o ingresso no curso em causa e sua frequência.

2 — Nenhuma das componentes de avaliação de conhecimentos é eliminatória.

3 — No acto das provas e entrevista, os candidatos devem ser portadores do seu bilhete de identidade, sem o que não poderão realizá-las.

#### Artigo 8.º

#### **Critérios de Classificação e de atribuição de Classificação Final**

1 — O júri atribui a cada uma das componentes de avaliação, uma classificação expressa na escala numérica íntegra de 0 a 20, correspondendo ao respectivo mérito.

2 — O peso de cada uma das componentes na classificação final é o seguinte:

a) 40% para a apreciação curricular;

b) 20% para a entrevista;

c) 40% para a prova de avaliação de conhecimentos e competências.

3 — Quando o resultado da soma das componentes de avaliação não for um número inteiro, será arredondado por excesso se a parte decimal for igual ou superior a 0,5 e por defeito se for inferior a 0,5.

Artigo 9.º  
**Classificação Final**

1 — Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20.

2 — Da decisão do júri não cabe recurso.

Artigo 10.º  
**Efeitos e validade**

1 — A aprovação nas provas produz efeitos para a candidatura à matrícula e inscrição no curso e ano lectivo para que tenham sido realizadas.

2 — As provas podem ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, desde que os referidos cursos se insiram no mesmo âmbito.

3 — O disposto no presente regulamento não prejudica a possibilidade de o Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos admitir, a candidatura à matrícula e inscrição num dos seus cursos, candidatos já aprovados em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que as provas ali realizadas se mostrem adequadas para a avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se no Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos.

4 — No caso previsto no número anterior, o interessado deve solicitar a necessária declaração de adequação ao júri de organização das provas gerais do Instituto Superior Autónomo de Estudos Politécnicos, que só poderá recusar a respectiva emissão com fundamento em manifesta desadequação das provas prestadas para avaliação da capacidade para frequentar o curso superior no qual o candidato deseja matricular-se e inscrever-se.

5 — As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

CAPÍTULO IV  
**Júri**

Artigo 11.º  
**Composição e Competências**

1 — A organização e realização das provas é da competência de um júri, com a seguinte composição:

- a) Presidente do conselho científico;
- b) Coordenador do Curso;
- c) Um docente do curso nomeado anualmente pelo conselho científico.

2 — Ao júri compete:

- a) Apreciar o curriculum profissional e académico do candidato;
- b) Realizar as entrevistas;

- c) Elaborar e supervisionar as provas de avaliação de conhecimentos e competências;
- d) Classificar as várias componentes da avaliação;
- e) Atribuir a classificação final a cada candidato.

3 — A organização interna e funcionamento do júri são da competência deste.

Artigo 12.º

### **Dúvidas de interpretação e casos omissos**

As dúvidas de interpretação e os casos omissos serão resolvidos por despacho do Presidente do Instituto, ouvido o Presidente do conselho científico.

Artigo 13.º

### **Início da aplicação**

Os efeitos do disposto no presente regulamento retroagem ao ano lectivo 2008-2009.

O presente regulamento foi aprovado pelos Conselhos Científico e Pedagógico. 1 de Julho de 2009. — O Presidente do Conselho de Direcção, *Diogo de Lemos Fernandes Dias Teixeira*.